



PREFEITURA DE
IBARETAMA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REGIDA PELA LEI Nº 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES FNDE Nº 038/2009, DE 16/07/2009 (ATUALIZADA), Nº 025/2012, DE 04/07/2012, Nº 26/2013, DE 17/06/2013 Nº 4 DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE 2020 (ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020) E RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PREÂMBULO

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Ibaretama torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir do dia **05 de junho de 2023**, até o dia **27 de junho de 2023** (Das **08h00min horas às 12h00min horas**), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ibaretama, com sede na Avenida João de Almeida, Nº 592; Centro, Ibaretama/CE, receberá os documentos de habilitação e projetos de venda referentes à **CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, destinada à **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atender as escolas da rede municipal de ensino, através dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**, objetivando o fornecimento de alimentação escolar para os estudantes com vistas a contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, tudo conforme especificações contidas no **Termo de Referência e demais anexos**. Na forma do disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nº 038/2009, e demais atualizações, conforme acima mencionadas.

OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atender as escolas da rede municipal de ensino, através dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), objetivando o fornecimento de alimentação escolar para os estudantes com vistas a contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.
Nº DO PROCESSO:	CP001/2023SEC
ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama.

ESPÉCIE:	Chamada Pública
PERIODO DE RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDAS	Do dia 05 de junho de 2023 - Até 27 de junho de 2023 (Das 08h00min horas às 12h00min horas)

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Anexo III – Minuta do contrato;

1. OBJETO

1.1 A presente **CHAMADA PÚBLICA** tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atender as escolas da rede municipal de ensino, através dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), objetivando o fornecimento de alimentação escolar para os estudantes com vistas a contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.**

2. FONTE DE RECURSO

2.1. A presente despesa ocorrerá conforme **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão Requisitante	10
Unidade Orçamentária	02
Dotação Orçamentária Projeto/Atividade	12.361.0227.2.021 (G. A. E. E. Fundamental) / 12.365.0227.2.027 (G. A. E. Pré Escola) / 12.365.0227.2.028 (G. A. E. Creche) /

	12.366.0227.2.030 (G. A. E. EJA) / 12.367.0227.2.031 (G. A. E. Educ. Especial)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Sub Elemento de Despesa	3.3.90.30.99
Fonte de Recursos	1552000000 (Transferência de Recursos do PNAE)

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, **sob a forma de fornecedores individuais ou organizados em grupos formais ou informais**, na forma da Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e as demais Resoluções conforme mencionadas na fundamentação deste edital, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

3.1.1. Serão contratados **todos** os participantes que preencherem os requisitos tratados nesse instrumento convocatório, observada a ordem de preferência.

3.1.3. Cada interessado poderá habilitar-se a fornecer quaisquer dos produtos dispostos no Anexo I deste Edital, desde que atendidas às condições dispostas neste instrumento, podendo o mesmo optar por cotar o respectivo item em sua totalidade ou quantidade inferior.

CONFORME (RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE 2020 (ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020) E RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE)

Art. 34 - Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – Grupo informal: Agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos; III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Art. 35 - Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a Ex não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Art. 36 - Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).





PREFEITURA DE
IBARETAMA



Art. 37 - A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 38 - Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo VIII), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 39 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE 2020 (ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020) E RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021** Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02(dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03(três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05(cinco) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02(dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 A Secretaria de Educação e Cultura poderá determinar que os fornecedores classificados em primeiro lugar apresentem amostras dos produtos constantes do projeto de venda.

6.2. Os fornecedor (es) classificado (s), em primeiro lugar, deves (ã) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na secretaria de Educação e Cultura – Núcleo da Merenda Escolar, localizado na Rua Vereador Armando de Queiroz, S/N, Centro, Ibarretama-CE, conforme dia/hora: a ser informado pela Secretaria de Educação e Cultura, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, o resultado da análise será publicado em **02(dois)** dias após o prazo de apresentação das amostras.

ITEM	ESPERCIFICAÇÃO	UNIDADES DE FORNECIMENTO	FAVORÁVEL/ DESFAVORÁVEL
01			
02			
....			

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O fornecimento dos bens contratados será feito de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem **entregues em até 05 (cinco) dias** a contar da data de recebimento da ordem de compra.

7.2. Os **PRODUTOS** deverão ser entregues diretamente no Núcleo da Merenda Escolar, localizado na Rua Vereador Armando Queiroz, S/N, Centro, Ibarretama-CE, deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentem (perecíveis e não perecíveis), nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento pela administração.

7.3. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.4. A contratada deverá entregar os bens no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 dias (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta CHAMADA PÚBLICA, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei 8.666/93.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório quando protocolados perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ibarretama, situada na Avenida João de Almeida, Nº 592; Centro, Ibarretama/CE. Não serão aceitos envios via fac-símile ou e-mail.

9.5. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.5.1. O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ibarretama;

9.5.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ibarretama, dentro do prazo edilício;

9.5.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.5.4. O pedido, com suas especificações;

9.6. Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. A resposta do Município de Ibarretama, Ceará será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração na imprensa oficial, conforme disposto na legislação municipal ou jornal de grande circulação e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.8. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.



9.9. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.10. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.11. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o (a) Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.12. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.13. A presente chamada pública poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a (o) Secretário (a), interpostos mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

10.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do participante e do julgamento do projeto de venda deverão ser entregues a (o) Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ibarretama, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

10.4 - Interposto o recurso, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 - Recebido o recurso pela Comissão está poderá reconsiderar sua decisão ou enviá-lo, devidamente informado, ao Secretário Municipal, que proferirá sua decisão.

10.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



10.8 - As decisões sobre os recursos interpostos serão feitos aos interessados mediante publicação na imprensa oficial, conforme disposto na legislação municipal ou jornal de grande circulação.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que convocado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da apresentação do projeto de venda, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibaretama/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Ibaretama/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento,

no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar

da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantido os prazos de defesa de 05 (cinco) dias úteis.

11.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar danos ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos da chamada pública serão comunicados oficialmente pela Comissão à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados à fase posterior à adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Toda a documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

12.2. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em original, publicação em Órgão Oficial ou cópia autenticada por cartório ou servidor competente.

12.3. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

12.4. Os documentos apresentados deverão ter seu conteúdo completamente legível e inteligível, sem emendas ou rasuras. Serão desconsiderados pela comissão os documentos apresentados em desacordo com este subitem.

12.5. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

12.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

12.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação ou ao projeto de venda e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.




- 12.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 12.9. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
- 12.10. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.
- 12.11. A Comissão Permanente de Licitação poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- 12.12. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ibareta, com sede na Avenida João de Almeida, Nº 592; Centro, Ibareta/CE.
- 12.13. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 12.14. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- 12.15. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta chamada pública.
- 12.16. As normas que disciplinam esta chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
- 12.17. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador (es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.18. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento dos participantes deste processo, desde que sejam possíveis a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta chamada pública.



- 12.19. A homologação do resultado desta chamada pública não implicará direito à contratação.
- 12.20. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 12.21. A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).
- 12.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 12.23. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Ibarretama, Ceará.
- 12.24. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 8h às 12h diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ibarretama, com sede na Avenida João de Almeida, Nº 592; Centro, Ibarretama/CE.
- 12.25. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08h00min às 12h00min, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ibarretama, ficando os autos do presente processo administrativo desta chamada pública à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a:
- a) Fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.
- 12.26. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual (is): www.tce.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.
- 12.27. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ibarretama.
- 12.28. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 12.29. Os avisos de prosseguimento das sessões, o resultado de julgamento de habilitação e de projetos de venda, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na imprensa oficial, conforme disposto na legislação municipal ou jornal de grande circulação.

Prefeitura Municipal de Ibarretama/CE, 31 de Maio de 2023,


Alessio Costa Lima.
Secretário de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Ibarretama-CE

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: REGIDA PELA LEI Nº 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES FNDE Nº 038/2009, DE 16/07/2009 (ATUALIZADA), Nº 025/2012, DE 04/07/2012, Nº 26/2013, DE 17/06/2013 Nº 4 DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE 2020 (ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020) E RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atender as escolas da rede municipal de ensino, através dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), objetivando o fornecimento de alimentação escolar para os estudantes com vistas a contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

1. JUSTIFICATIVA: Por meio do Programa de Alimentação Escolar da Prefeitura de Ibarretama, a Secretaria de Educação e Cultura atende cuidadosamente dos alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada repartição escolar. Para tanto, as Resoluções/CD/FNDE: nº 038/2009, de 16/07/2009 (atualizada) e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação dos alunos matriculados em sua rede municipal, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), as Resoluções (RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE 2020 (ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020) E RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para os alunos.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS COM O RESPECTIVO PREÇO

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	PNAC	PNAPPNAE	EJA	AEE	TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	
1.	FEIJÃO DE CORDA Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá apresentar externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	125	171	912	0	0	1.208	RS12,62	RS15.244.
2.	BEBIDA LÁCTEA Especificação/bebida láctea, bat gut sabor morango. Contendo data de fabricação e validade, número de lote, dados de identificação e procedência, quantidade do produto informação nutricionais, embalagem plástica contendo 900ml.	PCT	944	1095	7268	454	132	9.893	RS9,31	RS92.103.
3.	GALINHA CAIPIRA Especificação/Classificação: galinha criada no sistema de semiconfinamento: presa e solta, nos terreiros, com prazo maior de produção de carne e ovos, com baixa produtividade que o da avicultura industrial, caracteriza-se como uma produção saudável. Recém abatida, sadia, limpa; acompanham as vísceras: coração, fígado e moela em embalagem separada. Sem penas, sem	KG	605	842	4494	363	27	6.331	RS28,81	RS182.396



PREFEITURA DE
IBARETAMA



	canhão, sem tripas, sem cabeça e sem pés. Apresentando cor amarela rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Contendo identificação do produto e prazo validade de no máximo 15 dias depois de abatida. Suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa MAPA Nº 16 de 23/06/2015. Produto com registro do Selo de Inspeção Municipal SIM. Embalagem: deverá ser entregue congelada, embalada individualmente em saco plástico transparente e atóxico. As vísceras deverão ser embaladas separadamente, em saco plástico resistente e transparente.												
4.	OVO DE GALINHA Especificação/Classificação: novo, recém-colhido, de ótima qualidade, casca limpa de com marrom ou branca, sem sujidades, casca íntegra, homogênea, firme, lisa, pouco porosa, sem rachaduras. Tamanho médio a grande, com peso aproximado a 60g. O produto deverá ter SIM. Embalagem: lâminas com divisórias células de papelão forte, inodoro e secas. As lâminas deverão ser recobertas por plástico transparente envolvendo todo produto. Cada lâmina deverá conter 30 unidades. Na rotulagem deverá ter data de produção e validade e o nome do produtor. Embalagem secundária: caixas de papelão resistentes.	BDJ	680	903	5154	454	66	7.257	RS30,34	RS220.177,3			
5.	CARNE BOVINA MOÍDA Carne de 1ª qualidade (congelada, embalagem transparente a vácuo em pacotes de 1kg, inviolados e íntegros. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto sem osso e com coloração vermelha escura em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilizam o consumo humano. Em pacotes de 1 kg e impresso na embalagem plástica em tinta, o selo de inspeção federal (SIF) ou inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente e de acordo com a IN nº 83 do MAPA. Validade mínima de 6 meses da data de recebimento.	KG	793	1115	5942	182	53	8.085	RS37,09	RS299.62			



PREFEITURA DE
IBARETAMA



5.	COENTRO CHEIRO VERDE, de 1ª qualidade, in natura: Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos, de acordo com a Resolução.	KG	90	127	679	45	8	949	RS14,80	RS14.045,20
6.	BANANA PRATA De 1ª qualidade, tamanho médio (60g) empencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em embalagem de 1kg, em sacos de polietileno frestado. Com etiqueta de pesagem.	KG	358	488	2614	0	0	3.460	RS 7,07	RS24.411,20
7.	POLPA DE FRUTA Polpa de fruta natural, sabores diversos (acerola, caju, manga) embalagem plástica contendo 500g. Data de validade e fabricação.	KG	314	411	2366	272	27	3.390	RS12,99	RS44.036,10
8.	BATATA INGLESIA Inteira, crua, em tamanho médio, fresco, íntegro e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos, umidade externa anormal, isentas de fertilizantes, parasitas e larvas, sem danos físicos em e caniços oriundos.	KG	113	146	773	68	7	1.107	RS6,95	RS7.693,65
9.	CEBOLA BRANCA Íntegra, firme e graúda de 1ª qualidade. Isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos, umidade externa anormal, isentas de fertilizantes, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos.	KG	90	127	679	45	8	949	RS8,61	RS8.170,89
10.	CENOURA Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completado tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	113	146	773	68	7	1.107	RS7,58	RS8.391,06
11.	MAMÃO Tipo mamão formosa. Com casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 1kg. Com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionada sem sacos de polietileno frestados, com identificação de peso. Com etiqueta de pesagem.	KG	125	170	912	0	0	1.207	RS6,08	RS7.338,56
12.	PIMENTÃO VERDE	KG	90	127	679	45	8	949		



PREFEITURA DE
IBARETAMA



	PIMENTÃO, de 1ª qualidade, in natura: Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos, de acordo com a Resolução								RS\$8,51	RS\$8.075,99
13.	TOMATE TOMATE, de 1ª qualidade, in natura: Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução.	KG	90	127	679	45	8	949	RS\$8,68	RS\$8.237,32
14.	MELÃO Japonês, in natura, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos.	KG	125	170	912	0	0	1.207	RS\$5,43	RS\$6.554,01
15.	BETERRABA Beterraba, de 1ª qualidade, fresca, sem folhas e brotação, livre de umidade e bolor, tamanho de médio, pesando o mínimo 200 gramas a unidade. Deverá apresentar coloração intensa, sabor e odor característico, casca íntegra, sem lesões, rupturas e cortes, de consistência firme, sem terra aderida à superfície externa. Será rejeitada beterraba com presença de brotos, deterioração, parasitas, desidratada (murcha), aspecto envelhecido e com sabor e odor desagradável. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.	KG	113	146	773	68	7	1.107	RS\$5,31	RS\$5.911,17
16.	MANGA Manga, de 1ª qualidade aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta, firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos,	KG	125	170	912	0	0	1.207	RS\$6,50	RS\$7.845,50



PREFEITURA DE
IBARETAMA



	parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica, pesando no mínimo 100g. Acondicionados em embalagem própria.									
17.	PÃO CASEIRO SOVADO Pão caseiro sovado, sem adição de gordura trans, apresentando textura macia, não deverá apresentar odores fermentados e de fumaça, nem fragmentos de insetos, roedores ou bolores, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar cristal, fermento biológico fresco e sal, contém glúten e não contém lactose. Acondicionado em embalagem plástica impermeável, atóxica e resistente, contendo 10 unidades de 50g cada. Na embalagem devem constar as especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Com Serviço de Inspeção Sanitária.	KG	680	903	5154	454	66	7.257	RS13,32	RS96.663,2-

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º). CONFORME (RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE 2020 (ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020) E RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE)

Art. 34 - Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos; III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a Ex não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

Art. 37 A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 38 Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo VIII), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP

Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

3. AMOSTRAS

3.1 A Comissão de Licitação poderá determinar que os fornecedores classificados em primeiro lugar apresentem amostras dos produtos constantes do projeto de venda.

Os fornecedor (es) classificado (s), em primeiro lugar, devera (ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na secretaria de Educação e Cultura – Núcleo da Merenda Escolar, localizado na Rua Vereador Armando de Queiroz, S/N, Centro, Ibaretama-CE, até o dia/hora: >>/>>/2023 até >>:00, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, o resultado da análise será publicado em 2 dias após o prazo de apresentação das amostras.

ITEM	ESPERCIFICAÇÃO	UNIDADES DE FORNECIMENTO	FAVORÁVEL/ DESFAVORÁVEL
01			
02			
....			

04- DA ENTREGA

4.1. O fornecimento dos bens contratados será feito de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem entregues em até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da ordem de compra.

4.2. Os PRODUTOS deverão ser entregues diretamente no Núcleo da Merenda Escolar, localizado na Rua Vereador Armando Queiroz, S/N, Centro, Ibaretama-CE, deverão obedecer a um cronograma de entrega, a



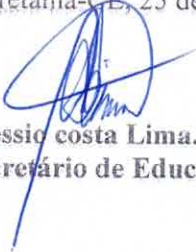


partir das características que se apresentem (perecíveis e não perecíveis), nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento pela administração.

4.3. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.4. A contratada deverá entregar os PRODUTOS no horário das 08h00minh às 12h00minh, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho.

Ibaretama-CE, 25 de abril de 2023.


Alessio Costa Lima,
Secretário de Educação e Cultura

Secretaria Municipal da Educação e da Cultura
Av. João Ricardo da Silveira, S/N – Centro.
Ibaretama-CE – CEP 63.970-000
e-mail: educacao@ibaretama.ce.gov.br



PREFEITURA DE
IBARETAMA



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital N° CP>>>/2023SEC- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	





PREFEITURA DE
IBARETAMA



8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone
--	--	-----------------

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor



PREFEITURA DE
IBARETAMA



						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital N° CP>>>/2023SEC- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente

2. CPF

3. Endereço

4. Município/UF

5. CEP

6. Nº da DAP Física

7. DDD/Fone

8. E-mail (quando houver)

9. Banco

10. Nº da Agência

11. Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC



PREFEITURA DE
IBARETAMA



Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



3.2. O Município de Ibaretama/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos materiais/equipamentos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ibaretama/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Ibaretama/CE.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Ibaretama/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ___ de ___ de 2023, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de ___: ----- - Elemento de Despesas: ----- - Fonte de Recursos:-----.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e ainda REGIDA PELA LEI Nº 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES FNDE Nº 038/2009, DE 16/07/2009 (ATUALIZADA), Nº 025/2012, DE

04/07/2012, Nº 26/2013, DE 17/06/2013 Nº 4 DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE 2020 (ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020) E RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Ibaretama/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os gêneros contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes do projeto de venda, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ibaretama/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou no projeto de venda da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os PRODUTOS

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.



c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

6.4. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS - O fornecimento dos bens contratados será feito de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem **entregues em até 05 (cinco) dias** a contar da data de recebimento da ordem de compra.

6.4.1. Os **PRODUTOS** deverão ser entregues diretamente no Núcleo da Merenda Escolar, localizado na Rua Vereador Armando Queiroz, S/N, Centro, Ibarretama-CE, deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentem (percebíveis e não percebíveis), nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento pela administração.

6.4.2. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.4.3. A contratada deverá entregar os bens no horário das 08h00minh às 12h00minh, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibarretama/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibarretama/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;



- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.



9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de chamada pública e ao projeto de venda.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo de chamada pública e o projeto de venda apresentado.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a). >>>>>>>>> especialmente designado (a), pela Secretaria Municipal contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado (a) GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

10.10. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Ibarretama/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 53 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ibarretama/CE, ---- de ----- de 2023.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
CONTRATANTE

DADOS DA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibaretama – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Aviso de Chamada Pública/Agricultura Familiar - A Secretaria de Educação e Cultura desta municipalidade, torna público aos interessados que estará recebendo a partir do dia **05/06/2023** até o dia **27/06/2023**, de **08h00minh** a **12h00minh**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Avenida João de Almeida, Nº 592; Centro, Ibaretama/CE, a documentação e os Projetos de Vendas, conforme Edital, dos interessados na **CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, que tem por objeto **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atender as escolas da rede municipal de ensino, através dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), objetivando o fornecimento de alimentação escolar para os estudantes com vistas a contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.** O julgamento da documentação entregue será procedido mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, tudo de acordo com as legislações vigentes do FNDE em vigor e amparada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores no endereço acima mencionado. O referido EDITAL estará à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado, e poderá ser adquirido através dos sites do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e do município <https://www.ibaretama.ce.gov.br/> - **Rafael Costa Martins** - Presidente da Comissão de Licitação - Ibaretama/CE, 01 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, em 01 de junho de 2023.

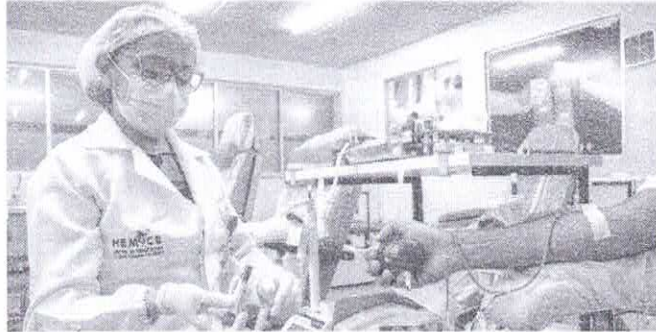

Rafael Costa Martins

Presidente da Comissão de Licitação



JUNHO VERMELHO

SAMUEL SETUBAL



Nova campanha de incentivo à doação de sangue

Inicia na próxima segunda-feira, 5, às 10 horas, a nova campanha de incentivo à doação de sangue do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce). A ação perdura até o dia 30 de junho, sendo realizada na sede do Hemoce em Fortaleza e nas regionais de Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Sobral e Quixadá. A campanha deste ano é acompanhada do tema Conectados pela Solidariedade e faz referência ao Junho Vermelho - mês de debate sobre o assunto. (Gabriela Monteiro, especial para O POVO)

Pacote para carro popular recebe aval de Lula, informa Haddad

| AUTOMÓVEIS POPULARES |

MARCELLO CASAL JR./AGÊNCIA BRASIL



PROGRAMA será analisado até segunda-feira, 5

O pacote de estímulo à produção de carros populares recebeu ontem, 1º, o aval do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, informou há pouco o ministro da Fazenda, Fernando Haddad. Ele apresentou ao Palácio do Planalto a versão final do programa, que será analisada pela Casa Civil.

O ministº não informou a data de lançamento. Segundo ele, a data dependerá da agenda do presidente Lula e da superação de entraves burocráticos, como pareceres da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Ele, no entanto, admitiu que espera que a Casa Civil conclua a análise da medida provisória na próxima segunda-feira, 5.

Haddad apenas disse que o programa durará "em torno de quatro meses" e

explicou que a redução temporária de impostos não terá impacto para os cofres públicos porque a fonte de financiamento está definida.

"Não fechamos um entendimento. Ficou um desenho bom para o MDIC [Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços], bom para a Fazenda. Os dois ministérios estão muito bem contemplados", disse Haddad ao retornar do Planalto. De acordo com ele, o pacote vigorará até que os juros comecem a cair no Brasil.

Segundo Haddad, Lula validou a fonte de recursos para financiar o programa. De acordo com ele, o impacto final da renúncia de impostos será inferior aos R\$ 5 bilhões inicialmente anunciados e será integralmente compensado. (Agência Brasil)

34.070 INSCRITOS Mais Médicos tem 6 vezes mais inscritos do que vagas

O número de inscritos no programa Mais Médicos superou em quase seis vezes o de vagas disponíveis. Segundo o Ministério da Saúde, 34.070 médicos se cadastraram na chamada do programa para ocupar 5.970 postos em todo País. A estimativa da pasta é que a partir de 16 de junho as inscrições sejam confirmadas e os médicos comecem a trabalhar nos municípios escolhidos. O maior número de inscrições foi de profissionais brasileiros (com registro médico no País e no exterior): 30.175. Além deles, 3.895 médicos estrangeiros com registros no exterior se candidataram. Brasileiros formados no País terão prioridade na seleção. Além disso, serão observados critérios como titulação, formação e experiência prévia. Caso haja empate entre os selecionados, terá prioridade quem morar mais próximo ao município escolhido, seja formado há mais tempo e tenha maior idade. Criado para levar auxílio médico a áreas de difícil acesso, o Mais Médicos foi alvo de críticas e acabou reformulado a fim incentivar o preenchimento de vagas. (Agência Estado)

ATÉ 17 DE JUNHO Campanha de vacinação contra febre aftosa é prorrogada

A primeira etapa da Campanha de Vacinação contra a Febre Aftosa 2022 foi prorrogada até o próximo dia 17 de junho no Ceará. A informação foi divulgada pela Agência de Defesa Agropecuária do Ceará (Adagri). Segundo a entidade, criadores e produtores carentes poderão adquirir as vacinas nas regiões autorizadas em todo o Estado. O prazo para declarar junta à Adagri a vacinação do rebanho segue até 4 de julho. De acordo com a Adagri, a decisão de prorrogar os prazos é motivada pela dificuldade inicial da r, posição dos distúndes de vacina, especialmente os pequenos revedendoras que ficam mais distantes das distribuidoras. Na etapa atual devem ser vacinados bovinos e bubalinos de todas as idades, o que representa cerca de 2,7 milhões de animais em todo o Estado. (Bruna Lira, especial para O POVO)

Fies financiara até R\$ 60 mil de cursos de medicina

| POR SEMESTRE | Educação

AURÉLIO ALVES



CAMILO fez anúncio em seu perfil no Twitter

39,6%

O novo valor representa um reajuste de 39,6% em relação ao teto anterior, que estava em R\$ 42,9 mil semestrais.

Em vídeo postado nas redes sociais, Santana disse que a decisão foi tomada para evitar a desistência de estudantes que não conseguiram arcar com as mensalidades do curso de medicina. Segundo o ministro, a determinação partiu do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

"Uma boa notícia para os nossos estudantes. O Comitê Gestor do Fies deliberou hoje o aumento do limite para o financiamento do curso de Medicina, elevando o valor para R\$60 mil por semestre. O novo teto passará a valer a partir de 14 de junho", afirmou Camilo Santana em postagem em seu perfil no Twitter.

O novo teto entrará em vigor no próximo dia 14 e será aplicado não apenas aos novos financiamentos, mas aos financiamentos a estudantes já matriculados. Responsável por gerir o Fies, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) informou que o novo teto valerá apenas para

os cursos de medicina, que têm mensalidades mais caras. Para flos demais cursos, está mantido o valor máximo de R\$ 49,95 mil.

Com o teto atual, os estudantes de medicina beneficiários do Fies conseguem financiar R\$ 7,4 mil de mensalidades, valor abetido pela divisão do valor semestral por seis meses. Cederias aos próprios universitários pagarem a diferença aos cursos, isto porque as mensalidades dos cursos privados de medicina variam de R\$ 8 mil a R\$ 12 mil. O novo teto permitirá o financiamento de mensalidades de até R\$ 10 mil.

Por meio do Fies, as instituições privadas de ensino superior recebem o valor financiado diretamente do FNDE. O estudante começa a pagar o financiamento após receber o diploma. (Agência Brasil)

JORNALISTAS DO O POVO

GUILHERME SIQUEIRA/ESPECIAL PARA O POVO



HOMENAGEM DOS BOMBEIROS

As jornalistas Sara Oliveira, do O POVO, e Letícia Lopes (foto), do rádio O POVO CBN, foram homenageadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE). A cerimônia no Quartel Central do Corpo de Bombeiros prestigiou também outros profissionais a veículos de mídia cearense. A cerimônia aconteceu em alusão ao Dia da Imprensa e o aniversário de 11 anos da Assessoria de Comunicação do CBM. "A gente tá em contato com eles todos os dias, então eu fiquei muito honrada de ser lembrada. A rádio O POVO CBN tem um trabalho muito próximo aos bombeiros em todos os sentidos e aspectos, são fonte para tudo que a gente precisa", comenta Letícia. (Guilherme Siqueira, especial para O POVO)

A Prefeitura Municipal de Ibaracena (PI) realiza periodicamente a eleição pública para a escolha dos vereadores e o prefeito municipal. A eleição para o cargo de Vereador e Prefeito Municipal de Ibaracena será realizada em 15 de novembro de 2022. O processo eleitoral será conduzido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o processo de inscrição dos candidatos será realizado no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI).

EDITADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARACENA - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Avenida Chamada Pólo Industrial nº 100 - Ibaracena - Ceará - CEP: 63.100-000. O processo eleitoral será conduzido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o processo de inscrição dos candidatos será realizado no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI).

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023SEC-SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibaretama - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Aviso de Chamada Pública/Agricultura Familiar - A Secretaria de Educação e Cultura desta municipalidade, torna público aos interessados que estará recebendo a partir do dia 05/06/2023 até o dia 27/06/2023, de 08h00minh a 12h00minh, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Avenida João de Almeida, Nº 592; Centro, Ibaretama/CE, a documentação e os Projetos de Vendas, conforme Edital, dos interessados na CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atender as escolas da rede municipal de ensino, através dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), objetivando o fornecimento de alimentação escolar para os estudantes com vistas a contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos. O julgamento da documentação entregue será procedido mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, tudo de acordo com as legislações vigentes do FNDE em vigor e amparada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores no endereço acima mencionado. O referido EDITAL estará à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado, e poderá ser adquirido através dos sites do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e do município <https://www.ibaretama.ce.gov.br/> -

RAFAEL COSTA MARTINS -
Presidente da Comissão de Licitação -

Ibaretama/CE, 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:9962D484

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 02/06/2023. Edição 3220
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO

O Presidente da comissão de Licitação do Município de Ibaretama, no uso das suas atribuições, **CERTIFICA**, para os devidos fins, que o Aviso do Sessão para Apresentação dos Proponentes referente a **CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº CP001/2023SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), conforme estabelece a legislação em vigor.

Outros sim, ratificamos a declaração primeira de que o respectivo aviso foi publicado também no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, JORNAL O POVO e DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS - APRECE** edição do dia 02 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Ibaretama (CE), em 02 de junho de 2023.


Rafael Costa Martins

Presidente da Comissão Permanente de Licitação